



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 095/2019

INTERESSADO: IPMA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAS DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO IPMA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que em razão do aumento considerável do volume de atendimento, requer melhores acomodações aos seus segurados; aposentados e pensionistas, servidores efetivos que estão prestes a se aposentar ou por motivo de doença estejam de benefício, que por consequência elevam número expressivo de processos, por sua vez maior quantidade de documentos a serem processados e posteriormente armazenados;

Considerando que; em decorrência das demandas dos setores existentes, bem como a criação de novas divisões, tais como; contabilidade, para atender as normas e orientações dos órgãos de fiscalização (T.C.M, Secretaria da Previdência Social e Receita Federal) e TI, cujo a finalidade a guarda de materiais e equipamentos eletrônicos, que além dos valores financeiros, detém a guarda de informações e documentação (digitalizada) armazenadas em seus back-ups, que deverão ter espaço exclusivo e restrito, se faz necessário também, um espaço destinado ao arquivo geral e arquivo morto (documentos físicos); criação de um espaço mais adequado para o almoxarifado, para guarda de matérias de expediente e limpeza/higiene;

Considerando que no prédio, o qual o IPMA atualmente está instalado, dispõe de um outro pavimento, com instalações bem estruturadas, sem que haja a necessidade de investimentos elevados para adequação, que atende perfeitamente as necessidades relatadas;

Considerando que foram tomadas as medidas cabíveis quanto a avaliação do valor proposto pelo proprietário do imóvel, através de cotações as corretoras de imóveis do município de Ananindeua, bem como a avaliação técnica da engenharia de SESAN, que confirmou que o valor proposto para a continuidade da locação dos 02 (dois) pavimentos locados anteriormente, acrescido do terceiro, estava compatível com do mercado;

Considerando a existência de doação Orçamentária suficiente para cobrir a despesa de locação de um imóvel urbano não residencial, até o fim do pacto firmado entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Considerando que o processo está devidamente instruído com os documentos necessários para formalização da locação do imóvel, assim como o **Relatório de Vistoria Técnica** realizada pela **Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua- SESAN através da Engenheira Ilma S. Souza, CREA/PA 9.783-D- SESAN/PMA** com o objetivo de avaliar as condições técnicas estruturais do imóvel, cujo objetivo é avaliar o valor do aluguel proposto, apontando como justo o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) por mês, observando as normas técnicas que reagem as avaliações de imóveis;

Considerando que a Avaliação do Imóvel permita que a administração pública verifique a compatibilidade do valor do aluguel com aqueles práticos no mercado, evitando assim, a realização de contratos com valores desarrazoáveis.

DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2019, para locação de imóvel, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20 Nº 03 – Coqueiro, CEP 67.133-135 de propriedade do senhor **RAIMUNDO BESSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portadora do RG nº. 2985311 SEGUP/PA E CPF nº686.640.442-87, e da senhora **KELLY MARTINS DIAS BESSA**, Brasileira, casada, corretora de Imóvel, portadora do RG Nº 3017207 PC/PA E CPF Nº 513.689.192-00 Residem e domiciliados a 2 AV.ROMA (COND. VL FIRENZE), Nº 03 QD 12 LT 03 QUARENTA HORAS, cujo valor do aluguel é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), por um período de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período ou superior, atendendo as finalidades precípua da Administração Pública Municipal, uma vez que a necessidade de instalação e localização condiciona a sua escolha, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art.26, “caput” e parágrafo único, e nos termos do parecer jurídico nº. 095/2019, o qual adoto integralmente como fundamento.

Ananindeua/PA, 03 de maio de 2019

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Presidente do IPMA